

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

Parecer nº 007/2019/ CIUT

Referente ao PL nº 62/2019 que “Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.803, de 03 de dezembro de 2008, para regularizar a nomenclatura do trecho compreendido pela rodovia que menciona”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado Valmir Zoratto

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, colocada em pauta no dia 19/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27/02/2019, sendo encaminhada para esta Comissão no dia 18/03/2019 e recebida em 19/03/2019 (fls. 02 e 03v).

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 062/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima.

A referida propositura visa alterar a nomenclatura da Rodovia Municipal Américo de Campos Martins, que passará a vigorar “MT – 515, que liga Chapada dos Guimarães à localidade de Água Branca, passando por Feixe do Morro, Cachoeira Rica, Lagoinha, Brejo Grande, Invernada, Ribeirão do Felix, Jardim e Roncador do Mendes”, pertencentes ao município de Chapada dos Guimarães (art. 1º).

Conforme o art. 2º a placa com a nomenclatura deverá constar: “MT – 515 Rodovia Estadual Américo de Campos Martins”.

O autor justifica sua proposta, com as seguintes argumentações:

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

“Tal alteração faz-se necessária em virtude do decreto Executivo Estadual nº 1.444, de 18 de abril de 2018, que “Dispõe sobre a definição dos limites, denominação e códigos específicos da estrada que liga a rodovia MT-020, no projeto de Assentamento Água Branca, em Chapada dos Guimarães, até a rodovia MT-251, no trevo do Bairro Village I, no perímetro urbano da cidade de Chapada dos Guimarães, estadualizada por meio da Lei Estadual nº 8.452, de 13 de janeiro de 2006”.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão, que deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato. Diante disso, chega-se a conclusão de que tal proposição é oportuna, tendo em vista que o Poder Executivo editou um decreto Executivo de nº 1.444 em 18 de abril de 2018, alterando a denominação da rodovia (decreto anexo).



Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, pois necessário se faz estabelecer corretamente a denominação da rodovia, para orientação de trecho da rodovia e orientação do trânsito.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público, que refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

A proposta é pertinente, o objetivo é específico e bem claro, pois, pretende apenas e tão somente corrigir ou ainda retificar a denominação da rodovia, tendo em vista a edição do Decreto Executivo nº 1.444, de 18 de abril de 2018.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos favorável a iniciativa do Projeto de Lei nº 62/2019 do Deputado Guilherme Maluf.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 62/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em de de 2019.



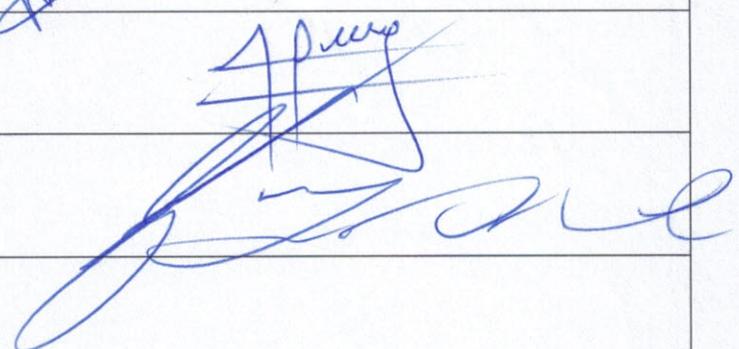
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ
Fis. 07
Pub. [Signature]

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 62/2019 - Parecer nº 007/2019
Reunião da Comissão em <u>22 / 05 / 2019</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Deputado Valmir Moretto</u>

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 62/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 9.083, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 - D.O. 30.12.08.

Autor: Deputado Chico Galindo

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura “Rodovia Municipal Américo de Campos Martins” para “Rodovia Estadual Américo de Campos Martins” a MT-403.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada, “Rodovia Estadual – Américo de Campos Martins” a MT- 403, que liga Chapada dos Guimarães à localidade de Água Branca, passando pelo Feixe do Morro, Cachoeira Rica, Lagoinha, Brejo Grande, Invernada, Ribeirão do Felix, Jardim e Roncador do Mendes, no Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º Na placa de nomenclatura deverá constar: “Rodovia Estadual - Américo de Campos Martins”.

Art. 3º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2008.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Este texto não substitui o Diário Oficial.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos

Art. 9º Para evitar o pagamento indevido ao servidor e consequentemente o registro de Adiantamento Líquido Negativo, o Poder Executivo Estadual deverá adotar as seguintes medidas:

I - o servidor que requerer a redução ou aumento de carga horária deverá permanecer laborando em sua jornada de trabalho sem alteração até a publicação do deferimento da redução ou aumento da mudança da carga horária;

II - os procedimentos que importem diretamente na geração de Adiantamento Líquido Negativo, tais como licenças para tratamento de saúde - INSS e demais afastamentos, devem ser analisados e publicados no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de seu protocolo, sem prejuízo à utilização do evento "ARC - AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO DE CARGO".

Parágrafo único. Caso o órgão de origem não observe os incisos anteriores, o servidor responsável pela falha estará sujeito ao disposto nos incisos III e IV do art. 3º deste decreto.

CAPÍTULO IV

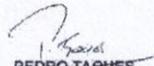
Disposições finais

Art. 10 Ficam revogados os Decretos nºs. 2.498, de 19 de agosto de 2014, 2.597 e 2.599, ambos de 13 de novembro de 2014.

Art. 11 As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, ao militar ativo, transferido para a reserva remunerada, reformado e seus pensionistas.

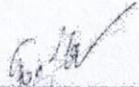
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

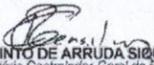
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado

(original assinado)
RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA
 Secretário de Estado de Gestão
 Em substituição


ROGERIO LUIZ GALLO
 Secretário de Estado de Fazenda


GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
 Secretário de Estado de Planejamento


CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES
 Secretário Controlador-Geral do Estado

DECRETO Nº 1.444, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a definição dos limites, denominação e códigos específicos da estrada que liga a rodovia MT-020, no projeto de Assentamento Água Branca, em Chapada dos Guimarães, até a rodovia MT-251, no trevo do bairro Village I, no perímetro urbano da cidade de Chapada dos Guimarães, estadualizada por meio da Lei Estadual nº 8.452, de 13 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do processo nº 171181/2017, e

Considerando que o art. 30 nos seus incisos I, II, III e VII, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SINFRA;

Considerando que a Lei Estadual nº 8.452, de 13 de janeiro de 2006, estadualizou a estrada que liga a rodovia MT-020, no projeto de Assentamento Água Branca, em Chapada dos Guimarães, até a rodovia MT-251, no trevo do bairro Village I, no perímetro urbano da cidade de Chapada dos Guimarães;

Considerando que o trecho estadualizado foi inserido no Sistema Rodoviário Estadual, com denominação e códigos específicos,

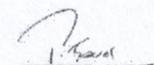
DECRETA:

Art. 1º A estrada que liga a rodovia MT-020, no projeto de Assentamento Água Branca, em Chapada dos Guimarães, até a rodovia MT-251, no trevo do Bairro Village I, no perímetro urbano da cidade de Chapada dos Guimarães, estadualizada por meio da Lei nº 8.452/2006, inicia-se na sede do município de Chapada dos Guimarães, no Condomínio Village I - Entrº MT-251, nas coordenadas 15°28'24,12" S 55°44'25,28" W, passando pelo acesso das comunidades Assentamento Descalvado, Samambaia, Assentamento Santo Expedito, Assentamento Jangada Roncador, Associação Roncador dos Mendes e chegando ao Assentamento Água Branca - Entrº MT-020, nas coordenadas 15°00'19,19" S 55°32'11,64" W, conforme mapa em anexo.

Art. 2º A estrada referenciada será denominada MT-515, e terá os códigos S.R.E. 515EMT0010, 515EMT0015 (coincidente com a MT-403) e 515EMT0020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
 Secretário-Chefe de Casa Civil

(original assinado)
MARCELO DUARTE MONTEIRO
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística